



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03 / 07 / 07

Proposição
Medida Provisória nº 379 / 2007

Autor
Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. * ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 11-A.....

Art. 36-A Os valores expressos em moeda, de que trata esta Lei, serão corrigidos automaticamente a cada ano, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter atualizados, os valores das taxas e multas dispostos na Lei 10.826 de 2003 e alterados pela Medida Provisória 379 de 2007.

Não podemos nos esquecer que, apesar de baixa, depois de transcorrido algum tempo, a inflação exigirá do Legislativo, a publicação de um novo instrumento legal exclusivamente com a finalidade de manter os valores atualizados. É com o objetivo de evitar que nos dediquemos futuramente a apenas corrigir valores, que julgo necessária a alteração ora proposta.

ASSINATURA

Carlos Eduardo Cadoca

